

## **Aula 00**

*TJ-MS (Analista - área de Direito)  
Estatuto dos Servidores TJ-MS, Código  
de Ética e Gestão Antissuborno*

Autor:  
**Tiago Zanolla**

10 de Fevereiro de 2023

# Índice

1) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 8º) - Teoria .....	3
2) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 8º) - Questões Comentadas - Estatuto Judiciário .....	9
3) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 8º) - Questões Apresentadas - Estatuto Judiciário .....	13



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)



# ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A **Lei nº 3.310**, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para iniciarmos nosso estudo é importante sabermos o que é um **regime jurídico**.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

De acordo com o nosso **Estatuto**:

*Art. 2º O regime jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Poder Judiciário e seus servidores.*

**O segundo ponto, é saber a abrangência.**

*Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico estatutário dos servidores do **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**.*

Assim, posso dizer que essa é a lei mais interessante que você vai estudar. É ela que rege sua relação de trabalho com o Judiciário. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos, se Deus quiser, em pouco tempo.



E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

**SERVIDOR** É a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que seria cargo público? Lá vêm mais definições:

**CARGO PÚBLICO**

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

São criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Vamos do princípio: Seu cargo tem um nome, certo? Essa é a **denominação própria**.

O cargo tem um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isso são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em **lei e denominação própria**, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio-técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.



Como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.

Vejamos o que o Estatuto dispõe:

*Art. 7º É vedado conferir ao servidor atribuições diversas das que integram o respectivo cargo*

**Criado por lei:** Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária **LEI**, para alterá-lo ou modificá-lo também é necessária lei.

**Número Certo:** Já parou para pensar por qual motivo o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que, pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

**Pagamento pelos cofres públicos:** Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.



<b>Vencimento</b>	Art. 65 - Vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências fixadas em lei.
<b>Remuneração</b>	Art. 66 - Remuneração ou vencimentos é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

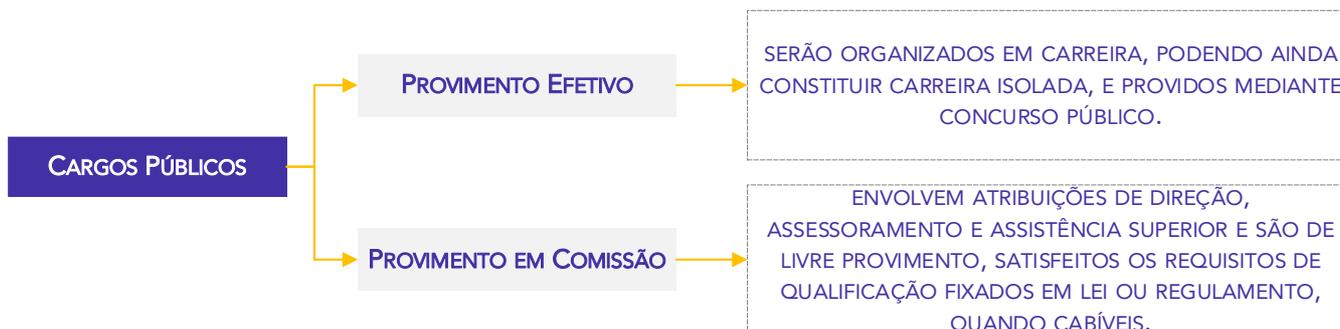
Histórico	Ganho	Desconto
INT-3 0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00% 0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00% 0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

Remuneração →	<b>Bruto</b> R\$ 12.049,66		
---------------	-------------------------------	--	--

Entenderam como funciona? Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + vantagens (adicionais/gratificações/indenizações). Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

Art. 3º A carreira do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário é organizada em grupos, escalonada de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em regulamento.



**Função de confiança**, de natureza gerencial ou intermediária, é exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e se destina, obrigatoriamente, às atribuições de chefia de serviços das áreas administrativas do Poder Judiciário.

As funções de confiança são criadas por ato da Presidência, observados os recursos orçamentários para esse fim e são privativas:



- de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário;
- de servidor público ou militar do Estado de Mato Grosso do Sul cedido ao Poder Judiciário Estadual, com designação e lotação na Coordenadoria de Segurança Institucional, exclusivamente.

O servidor designado para exercer função de confiança deverá comprovar, antes de iniciar o exercício das funções correspondentes, o atendimento dos requisitos concernentes à probidade administrativa estabelecidos pelo **Conselho Nacional de Justiça**.

Para finalizar essa aula, temos:

*Art. 6º A classificação dos cargos se dará em conformidade com o plano correspondente, estabelecido em lei.*

*Art. 8º É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.*



## Questões Comentadas

1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentários:** A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

**Gabarito: Errada.**

2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentários:** Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

**Gabarito: Errada.**

3. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa

A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.



D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.

E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

**Comentários:** A questão pede para assinalar a opção incorreta. Assim, para sermos assertivos, está incorreta a LETRA E, pois, via de regra é **VEDADA** a prestação de serviços gratuitos ao Estado, conforme ressalta o art. 8º:

*Art. 8º É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.*

**Gabarito: Letra E.**

**4. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa.**

A) O regime jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Poder Judiciário e seus servidores.

B) A carreira do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário é organizada em grupos, escalonada de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em regulamento.

C) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

D) Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, podendo ainda constituir carreira isolada, e providos mediante indicação.

E) Os cargos de provimento em comissão envolvem atribuições de direção, assessoramento e assistência superior e são de livre provimento.

**Comentários:** De acordo com a Lei Estadual nº 3.310/2006, vamos analisar uma a uma.

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** O regime jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Poder Judiciário e seus servidores. (Art. 2º)

**ALTERNATIVA B - CORRETA.** A carreira do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário é organizada em grupos, escalonada de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em regulamento. (Art. 3º)



**ALTERNATIVA C - CORRETA.** Os cargos públicos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão. (Art. 4º)

**ALTERNATIVA D - INCORRETA.** Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, podendo ainda constituir carreira isolada, ~~e providos mediante indicação~~. (Art. 4º, §1º)

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** Os cargos de provimento em comissão envolvem atribuições de direção, assessoramento e assistência superior e são de livre provimento. (Art. 4, §2º)

**Gabarito: Letra D.**

**5. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa.**

A) Função de confiança, de natureza gerencial ou intermediária, é exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e se destina, obrigatoriamente, às atribuições de chefia de serviços das áreas administrativas do Poder Judiciário.

B) As funções de confiança são criadas por ato da Presidência, observados os recursos orçamentários para esse fim.

C) É permitido conferir ao servidor atribuições diversas das que integram o respectivo cargo.

D) O exercício de função de confiança é privativo de titular de cargo efetivo do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Judiciário, observado a linha de acesso constante no Plano de Cargos e de Carreira.

E) A classificação dos cargos se dará em conformidade com o plano correspondente.

**Comentários:** De acordo com a Lei Estadual nº 3.310/2006, vamos analisar uma a uma.

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** Função de confiança, de natureza gerencial ou intermediária, é exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e se destina, obrigatoriamente, às atribuições de chefia de serviços das áreas administrativas do Poder Judiciário. (Art. 5º)

**ALTERNATIVA B - CORRETA.** As funções de confiança são criadas por ato da Presidência, observados os recursos orçamentários para esse fim. (Art. 5º, §1º)

**ALTERNATIVA C - INCORRETA.** É ~~permitido~~ conferir ao servidor atribuições diversas das que integram o respectivo cargo. (Art. 7º)

**ALTERNATIVA D - CORRETA.** O exercício de função de confiança é privativo de titular de cargo efetivo do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Judiciário, observado a linha de acesso constante no Plano de Cargos e de Carreira. (Art. 5º, §2º)



**ALTERNATIVA E - CORRETA.** A classificação dos cargos se dará em conformidade com o plano correspondente. (Art. 6º)

**Gabarito: Letra C.**



## Questões Apresentadas em Aula

**1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.**

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

( ) Certo

( ) Errado

**2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.**

( ) Certo

( ) Errado

**3. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa**

A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.

E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.



**4. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa.**

- A) O regime jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Poder Judiciário e seus servidores.
- B) A carreira do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário é organizada em grupos, escalonada de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em regulamento.
- C) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão.
- D) Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, podendo ainda constituir carreira isolada, e providos mediante indicação.
- E) Os cargos de provimento em comissão envolvem atribuições de direção, assessoramento e assistência superior e são de livre provimento.

**5. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 3.310/2006, é incorreta a alternativa.**

- A) Função de confiança, de natureza gerencial ou intermediária, é exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e se destina, obrigatoriamente, às atribuições de chefia de serviços das áreas administrativas do Poder Judiciário.
- B) As funções de confiança são criadas por ato da Presidência, observados os recursos orçamentários para esse fim.
- C) É permitido conferir ao servidor atribuições diversas das que integram o respectivo cargo.
- D) O exercício de função de confiança é privativo de titular de cargo efetivo do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Judiciário, observado a linha de acesso constante no Plano de Cargos e de Carreira.
- E) A classificação dos cargos se dará em conformidade com o plano correspondente.



GABARITO



01	02	03	04	05
E	E	E	D	C



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.